



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.056/2023.**

Institui O “Programa de Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado” de caráter Assistencial, no âmbito do município de Óleo, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓLEO**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica criado o “PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO AO DESEMPREGADO”, no âmbito do Município de Óleo.

**Art. 2º** – O “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado” é uma ação de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) pessoas, através de um cadastro de reserva, para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e vulnerável residentes no Município de Óleo.

**§ 1º** - As 40 (quarenta) possíveis vagas mencionadas neste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) vagas para homens, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 4 (quatro) horas diárias de atividades;

II – 20 (vinte) vagas para mulheres, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 4 (quatro) horas diárias de atividades.

**§ 2º** - Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupos elencados no paragrafo 1º, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.

**§ 3º** - Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiários consistirão basicamente em serviços de limpeza em



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

geral, tanto de prédios quanto de logradouros públicos e vias de acesso; manutenção de praças e prédios públicos, capina, recolhimento de entulhos e outros correlatos.

**§ 4º** - Do total de vagas previstas no parágrafo 1º, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I – 1% (um por cento) das vagas para pessoas com deficiência desde que não recebam benefícios previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II – 2% (dois por cento) das vagas para os agressos do sistema prisional.

**§ 5º** - A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

**Art. 3º** – O “Programa Frente para Auxílio ao Desempregado”, tem por finalidade:

I – habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II – promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desempregado;

V – promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

VI – promover atividade continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII – desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII – contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no Município de Óleo;

**Art. 4º** – O Programa referido no artigo 1º, desta Lei, consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I – bolsa auxílio desemprego de meio salário mínimo vigente no País;

II – seguro de acidentes pessoais;

III – curso de qualificação profissional, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** – O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de meio salário mínimo nacional vigente.

I – 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, equivalente a 50% do salário mínimo.

**§ 1º** - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 2 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

**§ 2º** - Critérios ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

**§ 3º** - Fica condicionada a participação do interessado no Programa à participação em palestras, cursos de



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

qualificação profissional e/ou alfabetização.

**Art. 6º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

**§ 2º** - Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 7º** - As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nadata da inscrição;
- III - estar desempregado há mais de 6 (seis) meses;
- IV - comprovação de residência no município de Óleo pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovação de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;
- V - limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
- VI - não ser beneficiário de auxílio ou seguro desemprego;
- VII - não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente;
- VIII - não ter sido demitido ou exonerado a bem do





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

serviço público;

IX – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

X – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

**Art. 8º** – Para efeitos desse Regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

**§ 1º** - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do Programa, que inclui a realização de atividades, será de 4 (quatro) horas e de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, ou, ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

**§ 2º** - Fica o bolsista vinculado a participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado em Decreto.

**§ 3º** - O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo de treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

**Art. 9º** – O convocado será excluído do Programa de que trata a presente Lei, quando:

I – deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

ou 5 (cinco) dias alternados;

III – adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

IV – obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

**Art. 10º** – No caso de número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior tempo de desemprego;

II – concorrentes com maior idade;

III – menor renda familiar per capita;

IV – maiores encargos familiares (números de filhos dependentes);

V – mulheres como arrimo de família;

VI – pessoas da família enfermas;

VII – no caso de empate, proceder ao sorteio.

**Art. 11º** – O bolsista, ao longo de sua jornada de atividade, e, conforme dias e horas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com Psicólogos e Assistentes Sociais, ou, ainda em outras palestras, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando o EJA (Educação de Jovens e Adultos), ou, fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórios do Programa.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**Art. 12º** – A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividade disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I – nos prédios públicos da administração direta e indireta, municipais ou estaduais;

II – nas vias e logradouros públicos;

III – outros locais onde a Administração Pública realize atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Pública.

**Parágrafo Único** – O beneficiado não poderá, em qualquer hipótese desenvolver atividade sem a devida supervisão.

**Art. 13º** – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata a presente Lei.

**Art. 14º** – O Programa ficará a cargo e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 15º** – Para a garantia da continuidade do Programa instituído por esta Lei, será obrigatório a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os eventuais participantes do Programa.

**Art. 16º** – A participação no “PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXILIO AO DESEMPREGADO”, não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 17º** – O programa criado por esta Lei, deverá ser devidamente inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

e no Plano Plurianual de Aplicação – PPA.

**Art. 18º** – O Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue na forma constante do Anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 19º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.09.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de recurso – 01 – Tesouro

339048.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
R\$100.000,00

**Art. 20º** – O crédito aberto pelo Artigo Anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 21º** – O Poder Executivo Municipal fica devidamente autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

**Art. 22º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 23º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Óleo,  
11 de setembro de 2023.

  
**JORDÃO ANTONIO VIDOTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**LILIANE LÚCIO**  
**CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**